

**PARECER Nº** \_\_\_\_\_ **, DE 2023**

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o Projeto de Lei nº 839, de 2019, que "Cria o Programa Censo de Animais Abandonados para identificação, mapeamento e cadastro dos animais Abandonados, no âmbito do Distrito Federal".**

**AUTOR: Deputado DANIEL DONIZET****RELATOR: Deputado ROGÉRIO MORRO DA CRUZ****I - RELATÓRIO**

Submete-se ao exame desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei nº 839, de 2019, de autoria do ilustre Deputado Daniel Donizet, que propõe a "Criação de Programa Censo de Animais Abandonados para identificação, mapeamento e cadastro dos animais Abandonados, no âmbito do Distrito", de forma a servir para a elaboração de políticas públicas contra o abandono e fiscalização sobre os pontos de abandono, conforme disposto em sua ementa e no art. 1º.

O Art. 2º, por sua vez, estabelece que o Programa Censo de Animais Abandonados será realizado de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos e estabelece os dados a serem coletados. O inciso I, requer informações quantitativas sobre os animais abandonados, ao passo que o inciso II requer a coleta de dados referente aos principais pontos de abandono de animais.

Já o artigo 3º, prevê a formação de ações, convênios e parcerias com órgãos públicos, bem como entidades públicas e privadas, para a efetividade do Programa Censo de Animais Abandonados.

O artigo 4º prevê a regulamentação da presente lei, pelo Poder Executivo, no que couber.

Segue o artigo 5º com a cláusula de vigência e de revogação.

Ao justificar a propositura, o nobre Autor assevera que seu objetivo principal é reconhecer a importância do bem-estar animal, e que o Distrito Federal se torne referência no cuidado e na garantia dos direitos dos animais. Para tanto propõe a criação do Programa Censo de Abandono de Animais, buscando identificar, mapear e cadastrar os animais abandonados, de forma a servir de políticas públicas contra o abandono e fiscalização nos pontos de abandono.

Não foram apresentadas emendas à proposição no transcurso do prazo regimental.

É o Relatório.

**II- VOTO DO RELATOR**

Nos termos do disposto no art. 69-B, alínea "j", do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

A Criação de Programa Censo de Animais Abandonados para identificação, mapeamento e cadastro dos animais Abandonados, no âmbito do Distrito é uma medida significativa e que desperta o interesse público.

Animais abandonados podem representar um risco para a saúde pública, espalhando doenças zoonóticas (transmissíveis entre animais e humanos), como a raiva. Além disso, a presença de animais abandonados em áreas urbanas pode causar problemas de saúde pública, como superpopulação de pragas.

A superpopulação de animais abandonados pode ter um impacto negativo no meio ambiente. Eles podem prejudicar a fauna e a flora local, competindo por recursos naturais, como alimentos e abrigo, com as espécies nativas.

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Censo de Animais Abandonados no âmbito do Distrito Federal é uma iniciativa louvável que demonstra preocupação com o bem-estar dos animais abandonados e busca a implementação de políticas públicas eficazes para lidar com essa questão.

A Proposta aborda diversos aspectos importantes relacionados ao abandono de animais, incluindo a identificação, mapeamento e cadastramento dos animais abandonados. Isso é fundamental para se obter uma visão clara da extensão do problema e para permitir que as autoridades locais desenvolvam estratégias e políticas específicas para combater o abandono de animais.

Além disso, a criação de um censo de animais abandonados pode fornecer informações essenciais para o direcionamento de recursos públicos e para a coordenação de esforços entre órgãos governamentais, organizações não governamentais e voluntários que atuam na proteção dos animais.

Outro ponto positivo é a menção à fiscalização sobre os pontos de abandono. Isso sugere que o projeto busca não apenas identificar e cadastrar os animais abandonados, mas também responsabilizar aqueles que abandonam os animais e coibir essa prática prejudicial.

Instituir o "Junho Vermelho Pet", é uma iniciativa de interesse público inegável, pois cria o Programa Censo de Animais Abandonados no âmbito do Distrito Federal, promove a responsabilidade humana, preserva a saúde pública, protege o meio ambiente e cultiva a empatia na sociedade. É uma medida que beneficia não somente os animais, mas a sociedade como um todo.

Ante tudo quanto exposto, nos manifestamos, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 839, de 2019, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões em ....

**DEPUTADO DANIEL DONIZET**  
**PRESIDENTE****DEPUTADO ROGÉRIO MORRO DA CRUZ**  
**RELATOR**



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO ROGERIO MATA DE ARAUJO JUNIOR - Matr. 00173, Deputado(a) Distrital**, em 10/10/2023, às 13:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1376792** Código CRC: **572591DC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8052  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.rogeriomorrodacruz@cl.df.gov.br](mailto:dep.rogeriomorrodacruz@cl.df.gov.br)

00001-00004255/2020-75

1376792v9